

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.111, DE 2002**

Proíbe o Uso de amianto ou asbesto em materiais de fricção e outros componentes automotivos.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado CHICO D'ANGELO

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei proíbe a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de materiais de fricção e outros produtos com finalidade automotiva contendo amianto em todo o território brasileiro. Encontra-se apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 6.112/2002, também do ilustre Deputado Mendes Thame, que proíbe o uso de amianto em artefatos infantis e materiais escolares.

Na exposição de motivos dos projetos, o Autor esclarece que o amianto, ou asbesto, é classificado como produto cancerígeno pela *International Agency on Research of Cancer* (IARC). Além disso, baseando-se na publicação “Critério de Saúde Ambiental nº 203/98”, da Organização Mundial de Saúde (OMS), afirma que: a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma; não existe limite de tolerância definido para o uso do amianto; sempre que houver substituto mais seguro, o asbesto não deve ser utilizado. Cita ainda outros documentos internacionais que atestam a nocividade do produto e defendem que seu uso seja banido.

Advertindo que o produto é utilizado indiscriminadamente na produção de brinquedos e equipamentos de uso infantil, manifesta preocupação com a consequente exposição das crianças ao seu risco potencial. Finalmente, considerando caber ao administrador público “*prevenir doenças e promover a saúde da população*”, lembra que seu uso já foi banido em vários países, além de alguns estados e municípios brasileiros.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e de Minas e Energia (CME).

Na CDEIC, o Deputado Alex Canzani, Relator, apresentou Voto pela aprovação dos dois apensados, na forma de um substitutivo que consolidou o texto das duas proposições. O Relatório foi aprovado por unanimidade em 27 de novembro de 2002.

Na CME, foi inicialmente designado Relator o Deputado Salvador Zimbaldi, cujo Voto sugeria a aprovação dos projetos nos termos do substitutivo aprovado na CDEIC. Como esse Parecer não foi votado antes do término daquela Legislatura, os PLs foram arquivados. Após seu desarquivamento, foi designada para emitir Parecer a Deputada Bel Mesquita, cujo Relatório questiona a nocividade do amianto tipo crisotila, citando como base trechos de um parecer emitido há alguns anos pelo Deputado Ronaldo Caiado.

A Relatadora defende que “*os problemas e dificuldades não estão intrinsecamente em determinadas substâncias, mas no manuseio irresponsável, principalmente quando da industrialização*”, e conclui pela rejeição dos projetos em tela, afirmando que “*o uso responsável e cuidadoso da crisotila não oferece qualquer perigo às crianças brasileiras. A proibição de seu emprego em uma série de produtos encerra, sim, grande perigo, eis que enseja a perda de inúmeros empregos, empurrando crianças, adultos e velhos para a lista de bolsas assistenciais*”.

O Parecer foi aprovado em 3 de outubro de 2007. O Insigne Deputado Urzeni Rocha, entretanto, apresentou Voto em separado, defendendo que a proibição do uso de amianto “*impõe-se como medida consonante aos ditames constitucionais de proteção ao trabalho e à saúde do trabalhador brasileiro*”. Ponderando que a “*atividade econômica não pode*

*sobrepor-se à saúde pública*", ressalta que a medida proposta alcançaria também resultados econômicos, uma vez que desoneraria os já sobrecarregados sistemas de saúde pública.

Cita ainda algumas normas que tratam da segurança de brinquedos e têm posição contrastante com relação ao amianto. Apesar dessas normas, contudo, por não haver proibição expressa com relação a "crayons" e outros produtos vendidos como material escolar", defende a criação de lei que estabeleça a vedação proposta. Vota, dessa forma, pela aprovação destes projetos de lei na forma de substitutivo bastante semelhante ao apresentado na CDEIC, porém acrescentando a proibição também da industrialização, no território nacional, de produtos que contenham amianto.

Em seguida, os PLs vieram encaminhados a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde fui designado Relator. Após a análise que aqui se fará, as proposituras serão apreciadas ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, e seguirão para o Plenário, uma vez que houve Votos discordantes nas Comissões anteriores.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Cabe a esta CSSF a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela CCJC.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em tela traz de volta à pauta de debate desta Comissão problema já antigo. A questão do amianto vem sendo reiteradamente discutida, sem que se chegue a um consenso. Como já afirmaram vários relatores que me antecederam, analisando tantas outras proposituras, o tema é rico e palpitante. O nobre Deputado Pepe Vargas, relatando projeto de lei também de autoria do Colega Mendes Thame, apontou para a existência de várias correntes de pensamento quanto ao assunto, explicitando suas motivações:

*“Nessa discussão, é possível identificar algumas posições díspares. Os segmentos ligados à saúde ocupacional ou pública posicionam-se favoravelmente ao banimento do produto do País, considerando os efeitos nefastos que a crisotila exerce sobre a saúde daqueles que com ela têm contato. Os setores relacionados à produção do amianto, por sua vez, tencionam apenas a regulação do seu uso, enquanto os setores que competem com a indústria do amianto buscam seu banimento, porém por razões de mercado.”*

Neste meu Relatório, sigo a linha de argumentação que prioriza as questões relacionadas à saúde. Como já explicitei em tantos momentos, advogo que o bem estar de nossa população deve ser anteposto a quaisquer outras questões.

Segundo a Fiocruz, mais de 3.000 trabalhadores brasileiros morreram em decorrência da exposição ocupacional ao asbesto nas últimas três décadas. Só com relação ao mesotelioma de pleura, uma das neoplasias causadas pelo produto, houve o registro de 2.414 mortes entre 1980 e 2003. Ainda, há alguns anos, a Associação Brasileira de Expostos ao Amianto (Abrea), em estudo com 960 trabalhadores em Osasco, verificou: 104 casos de asbestose, dos quais seis vieram a óbito; duas mortes por mesotelioma de pleura; nove casos de neoplasias de pulmão, com cinco mortes; um caso fatal de câncer de laringe e 222 pacientes com insuficiência respiratória.

O insigne deputado Mendes Thame, Autor dos projetos em comento, já evidencia que o debate está concentrado na questão do amianto tipo crisotila. Com efeito, não se questiona a nocividade dos outros tipos de amianto; quanto ao crisotila, no entanto, apesar das inúmeras evidências de seu papel carcinogênico e no desenvolvimento de asbestose, ainda há segmentos que pretendem defender seu uso.

No entanto, as evidências do efeito maligno desse produto sobre a saúde dos trabalhadores e da população geral são suficientes para justificar o banimento de qualquer dos tipos de asbesto em nosso meio. Ele é classificado como substância carcinogênica pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC), da OMS; pela Agência de Proteção

Ambiental (EPA) dos EUA, e pela Conferência Americana de Higienistas Industriais Governamentais (ACGIH), nos Estados Unidos; pelo Instituto Nacional de Saúde e de Pesquisa Médica (INSERM), na França. Cabe ressaltar que a ACGIH e o INSERM tratam especificamente da crisotila, confirmado seu caráter nocivo tanto quanto o dos anfíbólios.

Apesar disso, a exemplo da nobre Deputada Bel Mesquita, muitos argumentam que o uso do amianto pode ser feito de forma responsável, defendendo a adoção de limites de tolerância. Entretanto, qualquer limite adotado seria aleatório, uma vez que não há evidências científicas para sua definição, inclusive no que diz respeito ao tipo crisotila. Na verdade, as evidências demonstram que todo uso é perigoso e deve ser evitado. Em que pese a afirmação da ilustre Colega, a nocividade do amianto é, sim, intrínseca a ele; não existe, pois, como utilizá-lo de forma responsável. E isso é ainda mais premente pelo fato de haver substitutos comprovadamente mais seguros e economicamente viáveis.

Por esse motivo, defendemos a proibição expressa da utilização de amianto em nosso meio, como já foi feito em dezenas de outros países. Na União Européia, foi banido desde 1999; seu uso está vetado também em países nossos vizinhos, como a Argentina, o Uruguai e o Chile.

No Brasil, alguns estados e municípios se anteciparam e já proibiram sua utilização, porém tais medidas vêm sendo questionadas quanto à sua constitucionalidade.

Esses dados demonstram que o debate acerca do assunto é bastante caloroso, tanto no Brasil quanto no mundo. Eventos para o aprofundamento da questão têm sido realizados; foram criadas associações organizadas para a luta contra o amianto, além de ONGs diversas; uma abundante produção acadêmica e científica vem analisando a questão sob os mais diversos pontos de vista.

O assunto torna-se mais crítico frente à globalização da economia, e tende a ser agudizado pela ação política de países e instituições multinacionais economicamente interessados, especialmente o Canadá.

Em vários estados brasileiros, movimentos sociais organizados militam pelo banimento do amianto. Um exemplo primoroso dessa luta é trazido pela Abrea, cuja atuação lhe conferiu os títulos de utilidade

pública federal, estadual e municipal. Infelizmente, sua presidenta, Rosa Amélia Alves, faleceu há dois anos, vítima de asbestose. Em contrapartida, também os empresários do setor do amianto se organizaram, fundando associações, como o Instituto Brasileiro do Crisotila.

Também neste Parlamento o tema vem sendo incessantemente debatido, como pudemos acompanhar ao longo destes anos. Várias proposituras estão em tramitação, já foram realizadas audiências públicas, e existe um Grupo de Trabalho específico para discutir o amianto.

Dentre tantas iniciativas, cabe louvar a atuação do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que vem reiteradamente apresentando proposições com o objetivo de restringir o uso do asbesto em nosso território.

A análise das presentes proposituras insere-se, portanto, dentro de um contexto mais amplo e complexo. Estamos discutindo hoje não apenas a utilização do amianto em materiais automotivos ou em brinquedos, mas sim o seu uso geral; nesse intenso debate, fica claro que não se podem esperar soluções simples. O uso do amianto, em todas as suas formas, representa um problema de saúde pública, e deve ser evitado.

Quanto à possível redução dos postos de trabalho relacionados à mineração e ao processamento do produto – problema real levantado pela Deputada Bel Mesquita –, recorro à engenheira de segurança do trabalho e auditora fiscal do trabalho do Estado de São Paulo, Fernanda Giannasi. A respeitada especialista não ignora a questão, mas lembra que a saúde dos trabalhadores e da população deve ser priorizada. Nessa linha, defende sejam assegurados tanto a transição dos trabalhadores para o ramo dos seus substitutos quanto o fortalecimento das medidas de proteção social para o grupo envolvido.

Pelo acima, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 6.111 e 6112, ambos de 2002. Com o fito de unir as duas proposituras, adoto o Substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Urzeni Rocha, em seu Voto em separado na Comissão de Minas Energia, por ser mais amplo que o apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.111, de 2002 e do Projeto de Lei nº 6.112, de 2002, na forma do substitutivo oferecido à CME pelo Deputado Urzeni Rocha.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Relator